Prefeitura Municipal de Santarém

251

LEI nº 6.632/73 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1973

DISPÕE SÔBRE A CRIAÇÃO DE SALAS DE LEITURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM, ESTADO DO PARA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o Instituto Nacional do Livro, objetivando a criação de Salas de Leitura em tôda a área do Município de Santarém.

§ 1º - O Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos fará a implantação das Salas de Leitura, nos bairros e localidades consideradas prioritárias.

§ 2º - A primeira Sala de Leitura, será instalada no Bairro Central, localizada na Escola de 1º Grau "Frei Amorósio".

Art. 2º - As despesas de instalação, manutenção e aquisição de acervo inicial de duzentos volumes para as Salas de Leitura criadas no artigo anterior, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - As dotações anuais destinadas à finalidade prevista nesta Lei não poderão ser inferiores ao valor de cinqüenta por cento (50%) do acervo inicial adquirido para cada Sala de Leitura.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, de dezembro de 1973.

Dr. EVERALDO DE SOUSA CELA [illegible]
Prefeito Municipal

JOSE GAZELHA FRANCO
Secretário Executivo -